

**INSTRUMENTO CONTRATUAL**

CONTRATO N.º 45/2021
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 27/2021
EDITAL N.º 42/2021
PROCESSO N.º 4.743/2021

CONTRATO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE UBATUBA E A EMPRESA WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS LTDA

Pelo presente Instrumento Contratual, de um lado a PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE UBATUBA/SP, Pessoa Jurídica de Direito Público interno, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 46.482.857/0001-96, com sede nesta cidade, à Rua Dona Maria Alves, n.º 865, Centro, denominada simplesmente CONTRATANTE, neste ato, representada pela Secretária Municipal de Saúde Sra. SHEILA DA SILVEIRA BARBOSA, portadora da Cédula de Identidade RG. n.º 54.896.955-3-SSP/SP e CPF: 034.050.006-96 e de outro lado a empresa **WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS LTDA**, com sede à Rua Iracema Lucas, N.º 255, Bairro Distrito Industrial Benedito Storani – CEP 13288172 inscrita no CNPJ/MF sob n.º 35.820.448.0213-03, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, representada neste ato pelo Sr. PERCIVAL AFONSO REIS, portador da Cédula de Identidade R.G. n.º 20.965-569 e do CPF/MF sob o n.º 121.578.148-25, têm entre si justa e acordada a celebração do presente contrato, vinculando-se as partes ao Edital da Pregão Eletrônico n.º 27/2021, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Contratação de Empresa Especializada em Fornecimento, Locação e Instalação de Oxigênio, para atender as demandas da Secretaria Municipal de Saúde, conforme especificações descritas no Anexo I, que integra o Edital n.º 42/2021 do Pregão Eletrônico n.º 27/2021, conforme valores abaixo:

LOTE 01:

ITEM	QTD	UN	DESCRIÇÃO	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	2	M3	AR COMPRIMIDO MEDICINAL	PROPRIA	R\$ 38,10	R\$ 76,20
2	6	UN	CPAP	PHILIPS RESPIRONICS	R\$ 600,30	R\$ 3.601,80
3	13	UN	LOCAÇÃO DE CILINDRO com capacidades entre 0,5 m3 e 1m3	PROPRIA	R\$ 53,30	R\$ 692,90
4	39	UN	LOCAÇÃO DE CILINDRO com capacidades entre 2,5 m3 e 10m3	PROPRIA	R\$ 53,30	R\$ 2.078,70
5	1	UN	LOCAÇÃO DE CILINDRO com capacidades entre 2,5 m3 e 10m3	PROPRIA	R\$ 254,75	R\$ 254,75
6	12	UN	LOCAÇÃO DE KIT CILINDRO com capacidades entre 2,5 m3 e 10m3	PROPRIA	R\$ 58,10	R\$ 697,20





7	51	UN	LOCAÇÃO DE KIT CILINDRO - PORTÁTIL com capacidade entre 0,5 m3 a 1 m3	PRÓPRIA	R\$ 58,10	R\$ 2.963,10
8	12	SERV	LOCAÇÃO DE KIT CONCENTRADOR DE OXIGÊNIO (com fluxo de 10 l/m)	PHILIPS RESPIRONICS	R\$ 867,10	R\$ 10.405,20
9	56	SERV	LOCAÇÃO DE KIT CONCENTRADOR DE OXIGÊNIO (com fluxo de 5 l/m)	PHILIPS RESPIRONICS	R\$ 600,30	R\$ 33.616,80
10	515	M3	OXIGÊNIO MEDICINAL Para uso nas unidades de pronto atendimento e Ambulâncias	PRÓPRIA	R\$ 40,00	R\$ 20.600,00
11	6.204	M3	OXIGÊNIO MEDICINAL - Para uso no atendimento domiciliar	PRÓPRIA	R\$ 41,90	R\$ 259.947,60
12	24	UN	OXIGÊNIO MEDICINAL - CARGA	PRÓPRIA	R\$ 114,30	R\$ 2.743,20
13	144	M3	OXIGÊNIO MEDICINAL PORTÁTIL - CARGA	PRÓPRIA	R\$ 114,30	R\$ 16.459,20
VALOR TOTAL: R\$ 354.136,65 (trezentos e cinquenta e quatro mil e cento e trinta e seis reais e sessenta e cinco centavos).						

CLÁUSULA SEGUNDA - VALOR DO CONTRATO E ORIGEM DOS RECURSOS

2.1 - O Contratante pagará à Contratada o valor de **R\$ xxxxxxxxxxxx (xxxxxx)**, que correrá pela dotação orçamentária do exercício de 2021 e 2022 conforme quadro abaixo:

SECRETARIA	DOTAÇÃO	2021	2022
SAÚDE	578 - 11.01.10.301.0022.2.001.339030.05.3010000	R\$ 110.769,12	R\$ 189.057,08
	586 - 11.01.10.301.0022.2.001.339039.02.0000000	R\$ 18.734,03	R\$ 31.974,62
	587 - 11.01.10.301.0022.2.001.339039.05.3010000	R\$ 1.330,67	R\$ 2.271,14
TOTAL			R\$ 354.136,65

Fonte 02 - Transferências e Convênios Estaduais - Vinculados e Fonte 05 - Transferências e Convênios Federais - Vinculados

2.2 - O valor estimado no subitem 2.1 poderá sofrer alterações, em virtude de acréscimo de serviço, conforme artigo 65, parágrafo 1º, da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO REGIME DE EXECUÇÃO OU FORMA DE FORNECIMENTO

3.1A CONTRATADA deverá executar os serviços em conformidade como Termo de Referência anexo ao Edital de nº 42/2021 referente ao Pregão Eletrônico nº 27/2021.

3.2 Iniciar os serviços contratados **IMEDIATAMENTE** após emissão da Autorização de Fornecimento.

3.3 Manter a regularidade jurídica, econômico-financeira e fiscal, bem de sua qualificação técnica descritas no Edital do **Pregão Eletrônico nº 27/2021**, durante toda a execução do contrato;





- 3.4 Deverá manter a capilaridade mínima prevista no Edital durante a vigência contratual, bem como realizar as adequações necessárias para atendimento ao Termo de Referência, Anexo I, do Edital;
- 3.5 A **CONTRATADA** deverá operacionalizar os procedimentos previstos nos Anexos do Edital, com a participação da **CONTRATANTE**;
- 3.6 A **CONTRATADA** não receberá qualquer remuneração direta oriunda dos cofres públicos municipais, por esse serviço ou por quaisquer prestações de serviços bancários correlatos (emissão de extratos diários, informações de saldos a qualquer momento e por qualquer meio, fornecimento de relatórios, transferências, ordens de pagamento etc.);

CLÁUSULA TERCEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

- 3.1 – Todos os serviços executados pela **CONTRATADA** serão fiscalizados pela Secretaria solicitante, através de agente responsável, obrigando-se a **CONTRATADA** a assegurar livre acesso aos locais de serviço, facilitando para que a fiscalização possa exercer integralmente a sua função, bem como, permitir iguais facilidades aos representantes da Gestora;
- 3.2 - Fica designado como gestor do Contrato o secretário da pasta solicitante, o qual assina o presente Instrumento;
- 3.3 - Fica designado como fiscal da execução do presente Contrato a Sra. Graziela Dias da Silva, cargo Agente Administrativo.
- 3.4 - Compete à fiscalização, entre outras atribuições:
- 3.4.1 - Solicitar à **CONTRATADA** e a seus prepostos, todas as providências necessárias ao bom andamento deste contrato;
- 3.4.2 - Verificar a conformidade da execução contratual com as condições estabelecidas;
- 3.4.3 - Anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados;
- 3.5 - A **CONTRATANTE** fica isenta de responsabilidade por atos praticados por terceiros, sem sua expressa autorização.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 4.1 – Os preços contratuais serão os da Proposta Comercial apresentadas pela **CONTRATADA** no certame licitatório. Os serviços prestados serão pagos por medição a cada 30 (trinta) dias a contar da expedição da Ordem de Serviço.
- 4.1.1 - O valor a ser pago a **CONTRATADA** por documento quitado recebido em ficha compensável, com prestação de contas, será debitado automaticamente na conta corrente da Administração Pública existente na agência da **CONTRATADA**.
- 4.1.2 – O atraso na execução dos serviços, em qualquer de suas etapas, implicará na suspensão dos pagamentos, além das sanções previstas neste Edital;
- 4.2. Em caso de inadimplemento de qualquer cláusula do presente contrato, a **CONTRATADA** está sujeita a aplicação das seguintes penalidades:
- 4.2.1. Multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, limitado está a 180 (cento e oitenta) dias, após o qual será considerado inexecução contratual;
- 4.2.2. Multa de 8% (oito por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um) ano;





4.2.3. Multa de 10% (dez por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos;

Parágrafo único – As multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato.

4.2.4 – Em caso de atraso no pagamento por parte da Prefeitura, será aplicado o Artigo 1ºF, da lei 9494/1997, assim, havendo atrasos serão aplicados os juros da caderneta de poupança.

CLÁUSULA SEXTA- PRAZOS CONTRATUAIS

6.1. Os serviços serão iniciados pela **CONTRATADA** somente após a assinatura do respectivo contrato e emissão de Ordem de Serviço;

6.1.1 Os serviços ora contratados serão executados no prazo de 12 (doze) meses, e deverão ser iniciados imediatamente a contar da emissão da Ordem de Serviços expedida pela **CONTRATANTE**, podendo ser prorrogável por igual e sucessivo período, até o prazo máximo de 60 meses, de acordo com a legislação vigente e a critério da Administração.

6.2. Eventuais acréscimos de serviços pertinentes ao objeto licitado somente poderão ser executados após o respectivo termo aditivo, depois de aprovados pelo Chefe do Executivo, sendo considerados extracontratuais.

6.3. O contrato a ser firmado com a **CONTRATADA** terá vigência de 12 (doze) meses, encerrando-se com a conclusão e o pagamento total dos serviços, após o qual será rescindido automaticamente sem que haja necessidade de aviso, notificação judicial ou extrajudicial, podendo, entretanto, ser prorrogado ou aditivado mediante termo aditivo e concordância de ambas as partes.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS DIREITOS, OBRIGAÇÕES E PENALIDADES

7.1. Ficam assegurados, à **CONTRATANTE**, os direitos previstos no artigo 77, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, ficando certo que a inexecução total ou parcial do Termo, por parte da **CONTRATADA**, poderá ensejar a sua rescisão.

7.2. Com fundamento no artigo 7º da Lei n. 10.520/2002 ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública (durante os prazos indicados abaixo), sem prejuízo das demais cominações legais, a licitante que cometer as seguintes faltas:

7.2.1. Impedimento de até cinco anos: apresentar documentação falsa, fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, cometer fraude fiscal;

7.2.2. Impedimento de até três anos: não assinar o contrato quando convocado, não manter a proposta, falhar na execução do contrato; deixar de entregar a documentação exigida, ensejar o retardamento da execução do objeto.

7.3. Aplica-se também, no que couber, as sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, e, bem como no Decreto Municipal nº 167, de 21/08/02;

7.4. Não havendo pagamento a fazer à **CONTRATADA**, serão as multas e outros débitos inscritos na Dívida Ativa para cobrança executiva.

6.6. Fica a **CONTRATANTE** isenta de responsabilidade de atos praticados por terceiros, sem sua expressa autorização.

7.7. São obrigações da CONTRATADA:

7.7.1. Cumprir com pontualidade o presente instrumento;





7.7.2. Comunicar imediatamente e por escrito a Administração Municipal, qualquer anormalidade verificada para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias.

7.7.4. Prestar atendimento e suporte com dedicação, presteza e zelo que se fizerem necessário e;

- Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas durante toda a vigência do Contrato, informando à CONTRATANTE a ocorrência de qualquer alteração nas referidas condições;
- Atender as demais condições descritas no Termo de Referência;
- Responsabilizar-se pelo fornecimento do objeto do Contrato, respondendo civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa sua, de seus empregados, prepostos, ou terceiros no exercício de suas atividades, vier a, direta ou indiretamente, causar ou provocar à CONTRATANTE e a terceiros.
- Prestar assistência técnica, na manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos envolvidos;
- Aplicar o equipamento nas residências, por pessoal habilitado, em perfeito estado, higienizado, e em plenas condições de uso, além de incluir treinamento para família, cuidador e equipes das unidades de saúde (A solicitação de recarga de cilindros somente poderá ser feita através do setor de Atenção Básica da Secretaria de Saúde);
- Disponibilizar um número de telefone da Central de atendimento (24 horas/ dia) ou qualquer outro sistema para os pacientes entrarem em contato em caso de intercorrência ou dúvidas frequentes;
- Fornecer, sem qualquer ônus para a contratante e para o responsável pelo paciente, equipamento idêntico e em perfeitas condições de uso para reposição, quando esse apresentar defeito, no prazo de 24 horas.
- Atender os pacientes que estiverem dentro dos limites do Município de Ubatuba;
- A contratada deverá providenciar a troca dos filtros sempre que necessário e/ou de acordo com as orientações do fabricante.

7.7.5 A CONTRATADA deverá guardar absoluto sigilo das informações.

7.8 Caberá rescisão do presente instrumento, sem que assista direito à CONTRATADA a indenização de qualquer espécie quando:

7.8.1. A CONTRATADA não cumprir as obrigações assumidas no presente instrumento, tendo a parte inadimplente o prazo de 05 (cinco) dias para alegar o que entender de direito;

7.8.2. A CONTRATADA transferir o presente contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia e expressa autorização do contratante;

7.8.3. No caso de acordo entre as partes, atendida a conveniência dos serviços, mediante lavratura de termo próprio ou conclusão dos serviços contratados ou por ocasião destes, conforme objeto da licitação;

7.8.4. Quando decorrido o prazo de vigência do presente contrato;

7.8.5. Ocorrendo qualquer uma das hipóteses previstas nos artigos 77 a 80 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

8.1. São partes integrantes do presente Contrato o edital de licitação e seus anexos;





PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA

UBATUBA

8.2. Os casos omissos serão solucionados entre as partes contratantes, observados os preceitos de direito público e as disposições de Lei nº 8.666/93 e suas alterações, do Direito.


CLÁUSULA NONA - DO FORO

9.1. Nos termos do art. 55, parágrafo 2.º, da Lei Federal n.º 8.666/93 é declarado competente o foro do Município de Ubatuba para dirimir qualquer questão contratual, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

9.2. Por estarem assim justas e contratadas, com todas as cláusulas e condições ora ajustadas, as partes assinam o presente, que é feito em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas instrumentais, que também assinam, devendo a **CONTRATANTE**, no prazo legal, providenciar a publicação, na imprensa oficial, do extrato do contrato, a teor do art. 61, parágrafo único, da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, tudo para que o ato produza seus jurídicos e legais efeitos.

Ubatuba/SP, 18 de agosto de 2021


SHEILA DA SILVEIRA BARBOSA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE


WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS LTDA
Representante Legal

Parcival Alenso dos Reis
RG: 20965569
Gerente Executivo Unidade de Negócios
White Martins Gases Ind. Ltda

RAFAEL LOCATELLI FELIX
GERENTE REGIONAL MEDICINAL
WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS LTDA
CPF: 276.788.208-52

TESTEMUNHAS:



LETÍCIA ALVES DIONÍSIO
RG: 40.841.671-3



CARLOS ALEXANDRE BARROS CARNEIRO
RG. 06.672.433-7

DS/LIC/JPRS

